



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2006

Assunto: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS FONTES E NASCENTES NATURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – As fontes e nascentes naturais localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete acessíveis à população deverão ser identificadas quanto à sua salubridade.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se como acessível à população a fonte ou nascente natural quando a mesma puder ser alcançada por qualquer indivíduo, em razão da inexistência de obstáculo a ela.

Art. 2º - A informação de que trata esta lei deverá ser afixada em local de fácil visualização e suas inscrições deverão ser grafadas de forma legível e de fácil compreensão.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei, no caso de fonte ou nascente natural localizada em imóvel particular, implicará a aplicação ao infrator das penalidades definidas na regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2006.

02 / 02 / 2006

PRESIDENTE

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A saúde pública, particularmente em sua dimensão preventiva, deve merecer toda a atenção dos poderes constituídos, não só pelo cuidado que o cidadão merece e só isso já seria o bastante para toda e qualquer iniciativa nesse campo, mas também por uma questão de zelo para com o erário, na medida em que evita os elevados ônus dos tratamentos médico-hospitalares.

Nesse sentido, a simples informação sobre a qualidade da água de fontes e nascentes naturais seguramente é uma medida tão simples quanto eficaz, evitando contágios facilmente passíveis de prevenção.

É isto o que se pretende com este projeto de lei, para o qual solicito apoio de todos os nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2006

Nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 267, I do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Saúde, meio Ambiente e Saneamento Básico
Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

Em 02 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____ / ____ / ____

Assinatura

Assinatura do (a) Servidor (a)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM

Ass. 

REQUERIMENTO Nº 037/2008

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Exa. a retirada de pauta dos Projetos de Lei, de sua autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 003/2006 – Dispõe sobre o sistema de informação das fontes e nascentes naturais localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

- Projeto de Lei nº 007/2006 – Institui o ensino do Planejamento Familiar no currículo escolar da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 018/2006 – Institui a Educação Transversal na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 034/2006 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 078/2007 – Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita São Gabriel.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2008.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/